



NOTÍCIAS, NOVIDADES, TÓPICOS ACTUAIS

COMO FAZER VALER EM PORTUGAL UMA SENTENÇA JUDICIAL ESTRANGEIRA

“(...) em várias situações haverá necessidade de fazer cumprir cá a sentença que o tribunal estrangeiro tenha proferido.”

Quer seja cidadão português ou de qualquer outro país, por variados motivos pode vir a ter um litígio fora de Portugal – por exemplo em matéria de divórcio, de incumprimento de um contrato, adopção de crianças, etc.

Ainda que todo o processo decorra fora de Portugal, em várias situações haverá necessidade de fazer cumprir cá a sentença que o tribunal estrangeiro tenha proferido. No caso dos divórcios, sempre que um dos ex-cônjuges tenha nacionalidade portuguesa, ou quando o casal fosse proprietário de um bem imóvel em Portugal, o registo do divórcio no nosso país será essencial.

Pois bem, para que uma sentença emitida por tribunal de outro país possa surtir efeitos em Portugal, regra geral é necessário percorrer um procedimento concreto para o conseguir. A grande excepção serão algumas sentenças proferidas noutros Estados-membros da União Europeia que, em virtude de legislação específica da U.E., são automaticamente reconhecidas por todos os Estados-Membros.

Sempre que não seja possível beneficiar de um mecanismo de reconhecimento automático, o procedimento a tramitar em Portugal é o Processo de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira.

Trata-se de uma acção judicial, através da qual se peticiona ao tribunal português que confira eficácia à decisão estrangeira.

AUTORES



JOANA VICENTE
Advogada



MÓNIA FIGUEIREDO
Advogada

Estes pedidos carecem de ser apresentados junto do Tribunal da Relação da área de residência onde esteja domiciliada a pessoa contra quem se pretende fazer valer a sentença (caso o domicílio se situe fora de Portugal, caberá a competência ao Tribunal da Relação de Lisboa).

Para que o pedido tenha sucesso, é necessário demonstrar que a sentença estrangeira cumpre determinados requisitos:

- Desde logo, é necessário que não haja dúvidas sobre a autenticidade do documento – para tanto, é importante que seja obtida uma cópia certificada da sentença no respectivo país de origem, e obter a legalização dessa cópia certificada para uso em Portugal. Nos países que são signatários da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (concluída na Haia, em 5 de outubro de 1961), a legalização obtém-se através da aposição de um selo oficial, denominado Apostila de Haia;
- É igualmente essencial que a sentença já não seja passível de nenhum recurso, sendo, por conseguinte, uma decisão definitiva sobre o caso;
- Em terceiro lugar, a matéria sobre a qual versa a sentença não pode corresponder a tema que esteja exclusivamente atribuído aos tribunais portugueses;
- É, ainda, necessário que não exista caso julgado nos tribunais portugueses, com as mesmas partes e o mesmo objecto;
- Será essencial que a sentença estrangeira refira expressamente que o Réu foi devidamente citado para aquela acção, e que o processo tenha respeitado os princípios do contraditório e da igualdade de armas entre ambas as partes em litígio;
- Por fim, é imperativo que o reconhecimento da sentença em Portugal não conduza a um resultado manifestamente incompatível com os princípios da ordem pública internacional do Estado Português.

“(…) Estes pedidos carecem de ser apresentados junto do Tribunal da Relação da área de residência onde esteja domiciliada a pessoa contra quem se pretende fazer valer a sentença (…).”

Uma vez apresentada a petição inicial junto do Tribunal da Relação, a parte contrária do processo estrangeiro será citada para indicar se tem algo a opor à confirmação da sentença, para que produza efeitos em Portugal.

Entre os argumentos que podem ser invocados pela parte contrária, a fim de impedir o reconhecimento da decisão pelo tribunal português, estão os seguintes:

- Que a jurisdição estrangeira tenha sido obtida em situação de fraude à lei (por exemplo, ficcionando uma residência naquele país que não se verificasse na realidade);
- A ininteligibilidade da sentença estrangeira;
- A pendência de processo nos tribunais português, com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido – embora esta pendência possa não fazer perigar a jurisdição que tenha sido aceite pelo tribunal estrangeiro, sendo algo a analisar caso a caso;
- O não preenchimento de qualquer dos demais requisitos acima listados.

Os processos de revisão e confirmação de sentença estrangeira são decididos por escrito, não havendo audiência de julgamento. Em média, a decisão do Tribunal da Relação é proferida no espaço de poucos meses.

